

ENTRE A VIDA DA GENTE E A LITERATURA: A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE MULHER NOS APENADOS BRASILEIROS

Aldivino Soares Poltronieri¹

120

RESUMO:

O indivíduo vive em sociedade e é levado a interagir conforme a sua cultura. Nesse sentido, pode-se dizer que a sua identidade é um processo de desenvolvimento social e ele é reconhecido como ser humano por meio de suas representações identitárias. O Direito, dessa forma, tem uma importante função de tentar averiguar essas questões de identidade, por meio de suas leis, considerando como ponto essencial a dignidade humana. Para tanto, o objetivo da presente pesquisa foi averiguar a concepção que os presidiários têm acerca da mulher, ratificando essa percepção por meio de informações coletadas na obra literária “Estação Carandiru”, de Dráuzio Varela. Como muito se sabe, o sexo feminino tem um papel crucial para um detento. Assim sendo, ao se analisarem os sentimentos e atitudes dos apenados em relação a ele, tomando-se como base os preceitos jurídicos, foi possível entender como a lei brasileira é essencial para a discussão de questões de identidade social. Dessa maneira, contribuiu-se para uma melhor compreensão da necessidade de novas interpretações acerca desse universo humano. Realizou-se, para tanto, uma pesquisa descritiva, observando e analisando os resultados obtidos, que partem de uma revisão literária, cuja coleta de dados foi feita com base em leitura de obras pesquisadas na biblioteca física e *online* da Unifev – Centro Universitário de Votuporanga, estado de São Paulo, bem como em materiais selecionados em bancos de dados de repositórios nacionais e internacionais *online*, tais como google acadêmico, entre outros; portanto, os riscos da investigação foram mínimos. Concluiu-se que, com o passar dos anos, a presença feminina aos presidiários possibilitou o desenvolvendo de vários aspectos que conseguiram gerar efeitos positivos no sistema prisional. Da clássica função de suprir necessidades básicas, como alimentos e roupas, a mulher passou à condição essencial de apoio e conforto no período de encarceramento de seu ente familiar.

Palavras-chave: concepção; identidade; mulher; presidiário.

ABSTRACT:

The individual lives in society and is led to interact according to their culture. In this sense, it can be said that his identity is a process of social development and he is recognized as a human being through his identity representations. Law, therefore, has an important role in trying to ascertain these questions of identity, through its laws, considering human dignity as an essential point. Therefore, the objective of this research was to investigate the conception that the inmates have about women, confirming this perception through information collected in the literary work “Estação Carandiru”, by Dráuzio Varela. As is well known, the female sex plays a crucial role for a prisoner. Therefore, when analyzing the feelings and attitudes of the convicts towards him, taking legal precepts as a basis, it was possible to understand how Brazilian law is essential for the discussion of questions of social identity. In this way, it contributed to a better understanding of the need for new interpretations of this human universe. For that, a descriptive research was carried out, observing and analyzing the results obtained, which start from a literary review, whose data collection was made based on reading works researched in the physical and online library of Unifev - Centro Universitário de Votuporanga, state of São Paulo,

¹ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Votuporanga – Unifev. Votuporanga. São Paulo. Email: divinohair28@gmail.com

as well as selected materials in databases of national and international online repositories, such as google academic, among others; therefore, the risks of the investigation were minimal. It was concluded that, over the years, the presence of women among prisoners enabled the development of several aspects that managed to generate positive effects in the prison system. From the classic function of supplying basic needs, such as food and clothing, the woman has moved on to the essential condition of support and comfort during the period of incarceration of her family member.

Keywords: conception; identity; woman; inmate.

“Não acredito que existam qualidades, valores, modos de vida especificamente femininos: seria admitir a existência de uma natureza feminina, quer dizer, aderir a um mito inventado pelos homens para prender as mulheres na sua condição de oprimidas. Não se trata para a mulher de se afirmar como mulher, mas de tornarem-se seres humanos na sua integridade”
(Beauvoir, 1967).

INTRODUÇÃO

Viver em sociedade é essencial para o desenvolvimento da identidade individual. É por meio do processo social que o indivíduo se torna uma pessoa, adquire e mantém uma identidade e busca realizar os projetos que dão sentido à sua vida. Essas identificações servem como formas de manifestar seus valores pessoais, crenças e padrões a serem seguidos.

Dentro dessa perspectiva, reflete-se as questões de gênero e como elas são interpretadas na sociedade. Algumas abordagens enfocam as diferenças entre homens e mulheres como resultado da dominação masculina e da opressão feminina. Essa visão argumenta que as subculturas de homens e mulheres são distintas e que as diferenças são amplamente mantidas e perpetuadas pelos usos linguísticos e interações sociais.

No entanto, nos últimos anos, tem havido um crescente reconhecimento e esforço para diminuir essas desigualdades de gênero. Mulheres têm buscado a igualdade de direitos sociais e têm desafiado papéis tradicionalmente atribuídos a elas tanto no âmbito doméstico quanto no público. Essas lutas têm como objetivo alcançar uma maior igualdade de oportunidades e um reconhecimento social mais justo.

É fundamental que as políticas públicas, voltadas para o sistema prisional, considerem esses espaços para que, por meio da mulher como apoio, os apenados possam ter cuidados de saúde. Assim, é necessário um esforço contínuo na implementação de políticas públicas inclusivas para garantir o pleno respeito e proteção dos direitos aos presidiários.

Essas teias familiares ressaltam que a presença de familiares durante as visitas é fundamental para a manutenção dos laços afetivos e o bem-estar emocional dos detentos. Elas permitem que os presos mantenham uma conexão com suas relações, ajudando a manter o senso de identidade e pertencimento do detento, bem como fornecer um ambiente de apoio para sua transição de volta à sociedade.

Devido a essas proposições, o objetivo da presente pesquisa foi averiguar a concepção que os presidiários têm acerca da mulher, tentando ratificando essa percepção por meio de informações coletadas na obra literária “Estação Carandiru”, de Dráuzio Varela.

Trata-se de uma pesquisa descritiva, observando e analisando os resultados obtidos, que partem de uma revisão literária, cuja coleta de dados foi feita com base em leitura de obras pesquisadas na biblioteca física e *online* da Unifev, bem como em materiais selecionados em bancos de dados de repositórios nacionais e internacionais *online*, tais como google acadêmico, entre outros; portanto, os riscos da investigação foram mínimos.

1 QUESTÃO DE GÊNERO, QUESTÃO CULTURAL

O indivíduo vive em sociedade e é levado a interagir conforme a sua cultura. Nesse sentido, pode-se dizer que a sua identidade é um processo dialético de desenvolvimento social e ele é reconhecido como ser humano por meio de suas representações identitárias. Berger (1971, p. 2) diz que: “É dentro da sociedade e como resultado de um processo social, que o indivíduo se converte em pessoa, adquire e mantém uma identidade e realiza os diversos projetos que constituem sua vida”.

Algumas identificações são transmitidas por desejos, vontades, motivos, interesses e são maneiras de mostrar os valores pessoais bem como a crença e padrões a serem seguidos pelos indivíduos, para que se possam ter expectativas de nossos papéis no desempenho social: “A própria individualidade, inclusive, já pressupõe um processo anterior de investimentos que modulam a constituição do indivíduo” (Almeida, 2005, p. 57).

Ademais, em uma perspectiva social, há diversas maneiras pelas quais um indivíduo tenta mostrar sua forma de viver e explicar tudo aquilo que o rodeia. Elas podem ser mostradas por meio de gestos ou atitudes, possibilitando que se consiga transmitir seus pensamentos ou vontades dentro de uma sociedade e ser compreendido e respeitado por um grupo ou pela coletividade, institucionalizados por aspectos políticos ou legais etc (Jadelet, 2019, p. 17).

Por consequência, é o domínio de pensamento cultural e da história que vai definir a identidade do indivíduo na sociedade, determinando as relações não apenas de gênero como

raça, classe etc. Várias identidades o criam, à medida que são interpretados com suas diferenças e situações. Reconhecer uma identidade é ter a certeza que se pertence a um grupo da sociedade e se tenha um referência social.

Essas identidades vão se tornando simples e estáveis, podendo, no entanto, serem deixadas de lado ou trocadas, no mesmo momento em que as lealdades e diferenças podem ser cobradas ou ser contraditórias: “Somos indivíduos de muitas identidades, podendo ser rejeitas e abandonadas por eles mesmo; no entanto, essas identidades de gênero têm sua qualidade peculiar e cultural” (Louro, 2018, p. 13).

Apesar de haver diferentes grupos sociais que tentam mostrar um determinado equilíbrio nas identidades de seus membros, parece não haver um campo de equilibrado concreto. Os indivíduos, nesse processo, são genuínos receptores e são constantemente atingidos e manipulados por planejamentos alheios. Da mesma forma, são participantes ativos na construção de suas identidades sociais (Louro, 2018, p.31).

Essa inconstância provém de uma norma estabelecida historicamente, na qual “[...] o homem branco, heterossexual, de classe média urbana e cristão passa a ser a referência que não precisa mais ser nomeada. Serão os “outros” sujeitos sociais que se tornarão “marcados”, que se definirão e serão denominados a partir dessa referência” (Louro, 2018, p. 18). A mulher, nesse contexto, será representada como “o segundo sexo”, pois tende a desviar da norma pré-estabelecida. Ela sofre o influxo da inconstância social e tem de demonstrar seu valor de uma maneira mais contundente.

2 A CONCEPÇÃO DA MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Segundo Le Goff (1924), o século XVIII foi um momento marcante da história da humanidade, com a conjugação de vários fenômenos que se refletiram em diversas dimensões e impactaram profundamente o processo de construção da contemporaneidade, inclusive o jurídico (jusnaturalismo e consolidação de declarações de direitos).

Para a Biologia e a anatomia, especificamente, de acordo com o estudioso, foi a partir do século XVIII que os corpos masculinos e femininos tiveram uma distinção ou foram literalmente inventados. Antes daquele momento, homens e mulheres eram dotados de corpos iguais. Cientistas e médicos, ao realizarem autópsias em cadáveres, por exemplo, não colocavam nome ou identificação nas partes íntimas femininas e nem nas masculinas. Imaginavam, nesse sentido, que a estrutura corporal masculina e feminina eram as mesmas, só

que estas eram imperfeitas, colocando a mulher em condições de inferioridade em todos os campos sociais, inclusive de jurídicas.

No entanto, é nesse período que se começam as discussões acerca da importância social dessa diferença. Cox (2011) pontua que essas influências sociais disseminam a crença de que os órgãos genitais vão definir o sexo da pessoa, já que o que determina nossa definição como homens ou como mulheres, é o seu caráter social e não biológico.

Essa percepção, por sua vez, está fundada em esquemas classificatórios que opõem masculino/feminino, sendo esta oposição homóloga e relacionada a outras: forte/fraco; grande/pequeno; acima/abaixo; dominante/dominado (Bourdieu, 1999). Essas oposições são hierarquizadas, cabendo ao pólo masculino e seus homólogos a primazia do que é valorizado como positivo, superior. Essas oposições/hierarquizações, entretanto, são arbitrárias e historicamente construídas.

Bozon e Giami (1999) entendem que essas relações são tidas como “de gênero”, fundadas em categorizações presentes em toda a ordem social, as quais permitem compreender não somente a posição das mulheres, em particular, como subordinada, mas também a relação entre sexualidade e poder. A sexualidade, longe de ser um “domínio da natureza” é considerada aqui como um “fato social” enquanto condutas, como fundadora da identidade e como domínio a ser explorado cientificamente.

Nessa premissa de abordagem, a diferença é que homens e mulheres pertencem a subculturas distintas: mulheres têm uma voz diferente, uma psicologia diferente e uma experiência de amor, família e trabalho diferente da dos homens. A abordagem da dominância parte do pressuposto de que as mulheres constituem um grupo oprimido, e que, por isso, as diferenças entre homens e mulheres são interpretadas como dominação masculina e subordinação feminina (Freitag, 2015).

Butler (1990) esclarece que, linguisticamente, de forma específica, as pesquisas nesta linha de abordagem têm como foco mostrar como a dominância masculina é enaltecida pelos usos linguísticos, com a premissa de que, na interação, todos os participantes, sejam homens ou mulheres, conspiraram para sustentar e perpetuar a dominância masculina e a opressão feminina.

Entretanto, atualmente, é notório que as mulheres estão tentando fixar seus papéis domésticos e públicos no mesmo nível, diminuindo a desigualdade entre ela e o homem na sociedade, invocando seus direitos sociais, à procura por mudança do status que ocupa: Poker (2014, p. 80) salienta que “O reconhecimento social para fins regulatórios com caráter ideológico tem por pressuposto a valorização de pessoas ou grupos pela submissão dos seus

papéis”.

O Direito, nesse sentido, tem uma importante função de tentar minimizar essas questões, por meio de suas propostas. Um marco para a cidadania da mulher ocorreu com o Anteprojeto de Código Eleitoral de 1932, seguido da Constituição de 1934, construída na Era Vargas. “O novo Código Eleitoral e a Constituição de 1934 garantiram direitos políticos e contemplaram o voto feminino. Permitiram que as mulheres ocupassem o espaço público com poder decisório manifestado pelo voto” (Coelho, 2017, p.2).

O Decreto 21. 417-A, de 1932, foi a primeira norma proibindo o trabalho noturno para as mulheres, bem como o trabalho noturno para elas e o carregamento de pesos, concedendo intervalos de meia hora, duas vezes ao dia, para amamentar, nos seis primeiros meses após o nascimento de seus filhos.

A Constituição brasileira de 1934, por sua vez, proibiu a discriminação da mulher quanto a salários, vedou o trabalho em locais insalubres, garantiu o repouso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, assegurando instituição de previdência a favor da maternidade. A Constituição de 1937, por sua vez, garantiu assistência médica à gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário (MARTINS, 2020, p. 6).

Em 1946, a Carta Magna da época proibiu a distinção de salários por motivos de gêneros. Ademais, previu todos os direitos anteriormente assegurados pelas Constituições (Martins, 2020).

Coelho (2017, p. 127) pontua que:

Em 1962 foi editado o Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4121/62), no dia 27 de agosto, que garantiu entre outras coisas, que a mulher não precisava mais de autorização do marido para trabalhar, receber herança e, em caso de separação, ela poderia requerer a guarda dos filhos. A lei mudou mais de dez artigos do Código Civil vigente, entre eles o 6º, que atestava a incapacidade feminina para alguns atos. Além de poder tornar-se economicamente ativa sem necessitar da autorização do marido, a mulher passava a compartilhar do Pátrio Poder.

A Constituição de 1967, em plena consciência da necessidade de evolução social, concedeu aposentadoria à mulher aos 30 anos de trabalho, com salário integral.

Passo importante dessa transformação foi a promulgação da Constituição brasileira de 1988. Ela foi a que mais avançou no campo social, sobretudo, no quesito trabalhista, proibindo discriminações e diferenças de salário, função, por motivos de sexo. “Garantiu o direito à licença gestante, sem prejuízos de emprego e salário, com duração de 120 dias, entre outros direitos (Martins, 2020, p. 7).

Para Araújo (2013, p. 25), “[...] em um Estado Democrático de Direito, todos devem ser considerados e, mais do que isso, deve haver um cuidado especial com os setores fragilizados. No caso, a mulher pode se enquadrar perfeitamente nesta situação”. A autora entende que garantir o Estado Democrático de Direito, de maneira justa implica significa contemplar “a todos, protegendo os que necessitam de ajuda diante de sua eventual vulnerabilidade”, concebendo a igualdade e a proteção democrática como um princípio fundamental.

Não se pode imaginar a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, quando há um grupo que sofre violência doméstica, discriminação, alijamento das práticas sociais, baixos salários em relação aos do sexo masculino, dentre outros problemas. Assim, o vetor condutor das políticas públicas e do comportamento do Estado nos leva para a igualdade material, com o desenvolvimento de políticas de amparo à eliminação das barreiras e ao desenvolvimento para que a mulher possa participar cada vez mais nos assuntos da polis.

Essa premissa se consolida no inciso IV, do art. 3º da Carta Magna, em que “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil, 1988, p. 47) é um preceito essencial para os cidadãos brasileiros. Percebe-se, em síntese, a inegável questão relacionada à aplicação do princípio da isonomia no papel dessa Constituição de 1988. Ao defender os direitos da mulher nas relações trabalhistas, mediante incentivos específicos, gerou-se uma proteção de mercado, mesmo que tímida, capaz de começar a promoção uma equidade entre todos os indivíduos.

Essa construção jurídica nacional tem respaldo também nas normas internacionais, com a OIT e a ONU. “Desde 1996, o Brasil é signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (conhecida como Convenção de Belém do Pará)”, o que inseriu o país no cronograma de ações em prol da mulher. (Pierobom, 2014, p. 21).

Esses pressupostos têm corroborado para que o Brasil conte com mulheres em diversas áreas e espaços, alcançando lugares onde somente homens poderiam chegar há algum tempo. Elas têm lutado arduamente para se constituírem em uma população que possui voz ativa na sociedade, conquistando cargos de representatividade, capazes de influenciar o destino de nosso País.

Bijos (2008) salienta que o objetivo é que a mulher não seja mais vista como ser submisso, mas como cidadã que quer igualdade de oportunidades, com o direito de ter suas opiniões, sem limitações concebidas tomando como base os estereótipos criados pela história e que, atualmente, não podem fazer parte do cotidiano de um País democrático.

Especificamente, por exemplo, na sociedade contemporânea, a discussão sobre sexualidade tem evoluído para uma perspectiva mais inclusiva e compreensiva, reconhecendo que é uma parte intrínseca da vida humana.

Segundo Martins (2020, p. 8),

[...] ainda é necessário resguardar e proteger os direitos das mulheres na legislação e punir aqueles que a tratam com discriminação ou exclusão. A CLT, por exemplo, possui um capítulo para tratar apenas sobre os direitos trabalhistas das mulheres e o texto constitucional apresenta disposições que garantem o direito da mulher.

127

Apesar dos avanços ao longo da história, deve-se apregoar que nosso País e nossa legislação ainda tem muito a contribuir com o gênero feminino. O Brasil, com a promoção de políticas públicas de educação social dos cidadãos, sendo imprescindível o acolhimento de todos, indiscriminadamente, sobretudo às mulheres que tanto contribuem para o crescimento de nossa nação.

3 A CONCEPÇÃO DE MULHER PARA OS APENADOS NO BRASIL

A execução de uma pena deve estar em conformidade com os objetivos atribuídos a ela pelo sistema jurídico. Assim como qualquer outro direito humano, os direitos dos presos são invioláveis, imprescritíveis e irrenunciáveis. Embora a maioria dos direitos dos presos seja imune a exclusões, restrições ou suspensões, a lei permite que alguns direitos sejam suspensos ou restringidos, mediante um ato motivado do diretor do estabelecimento prisional (Bonavides, 2003).

De acordo com o artigo 41 da Lei de Execuções Penais, os direitos que podem ser suspensos ou restringidos são os previstos nos incisos V, X e XV. Esses direitos incluem a jornada de trabalho, as atividades recreativas, as visitas e os contatos com o mundo exterior. Essa suspensão parcial dos direitos reconhecidos pela lei deve ser temporária, ou seja, deve durar apenas o tempo necessário para alcançar sua finalidade e enquanto persistirem as circunstâncias extraordinárias que justificaram a medida excepcional (Callegari, 1998).

É importante ressaltar que a restrição ou suspensão desses direitos deve ser fundamentada em razões ligadas à boa ordem, segurança e disciplina dentro do estabelecimento prisional. Ainda assim, o princípio básico é que os presos devem ser tratados com dignidade e respeito pelos direitos humanos, mesmo durante o cumprimento de suas penas (Callegari, 1998).

Assim, quando uma pessoa está privada de liberdade, ela enfrenta uma restrição em relação aos direitos previstos na Constituição Federal e nas leis de um país. No entanto, isso não significa que ela perca completamente sua condição de pessoa humana ou a titularidade dos direitos que não foram afetados pelo ordenamento jurídico (Brasil, 1984).

Um desses aspectos está ligado à visita feminina aos presidiários, a qual, com o passar dos anos, foi desenvolvendo vários aspectos que conseguiram gerar efeitos positivos no sistema prisional. Para os apenados, ela não se trata apenas de contato íntimo, mas um apoio que essas mulheres levam para eles (Bortolotto, 2006).

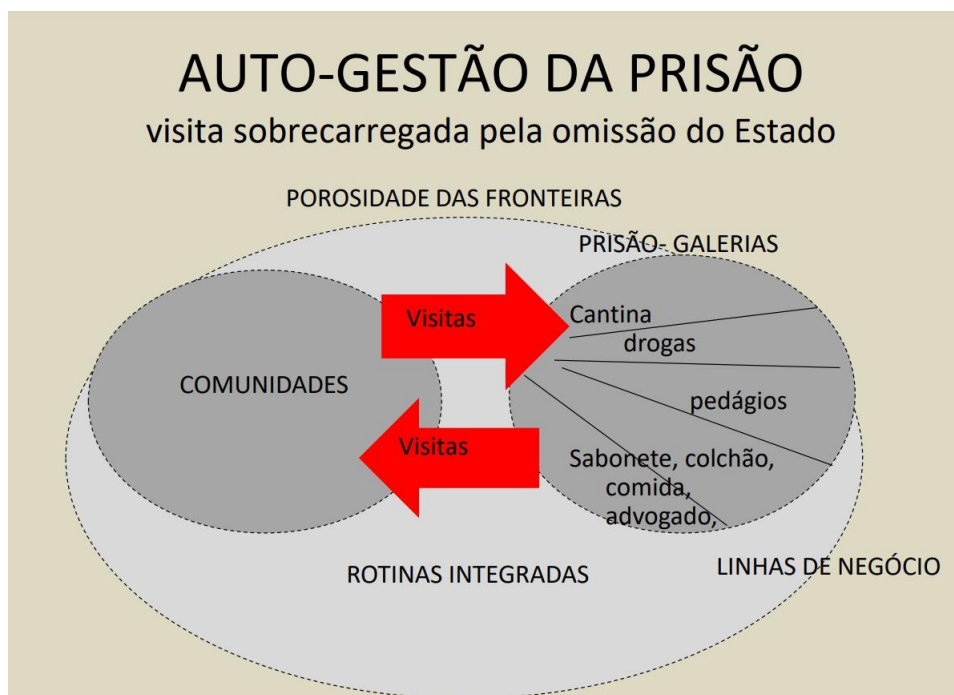
A visita íntima é um direito que visa garantir a dignidade humana dos indivíduos que se encontram privados de liberdade. A sua previsão encontra respaldo no princípio da dignidade humana, consagrado no artigo 1º, III, da Constituição Federal de 1988. Esse princípio estabelece que todas as pessoas devem ser tratadas com respeito e consideração, independentemente de sua condição de detentas (Proença; Rudnicki, 2020).

Além disso, a Lei de Execução Penal, em seu artigo 41, inciso X, também assegura o direito do preso à visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados. Essa disposição legal reconhece a importância das relações afetivas e sociais para o bem-estar do indivíduo encarcerado (Proença; Rudnicki, 2020).

Essas visitas também podem ter benefícios para o sistema prisional como um todo. Estudos mostram que a manutenção de relacionamentos saudáveis durante o período de encarceramento pode ter efeitos positivos na reabilitação dos detentos e na redução da reincidência criminal. A presença de parceiros ou familiares que oferecem apoio e suporte emocional pode ajudar os presos a manterem a esperança e a motivação para se reintegrarem à sociedade após o cumprimento de suas penas.

No contexto específico das mulheres que possuem um relacionamento afetivo com presos, a visita íntima desempenha um papel crucial. Elas se tornam um suporte emocional e afetivo para seus companheiros durante o período de reclusão, dividindo preocupações e oferecendo carinho. Além disso, a visita íntima permite que elas levem roupas e utensílios de higiene pessoal, contribuindo para a melhoria das condições de vida no ambiente prisional (Proença; Rudnicki, 2020).

Imagem 1: Auto-gestão da prisão nas visitas



Fonte: Bassani, 2016.

Da clássica função de suprir necessidades básicas como alimentos e roupas – a popular “sacola”, na gíria dos presos –, passou à condição de “agente da libertação”, peregrinando pelos institutos de julgamento e custódia em uma luta pelos direitos do companheiro. Em um universo caracterizado pela desconfiança generalizada e pela violência, elas são também as responsáveis pelo exercício do afeto, seja pelo do sexo, seja por um afago ou uma simples escuta. Por fim, como elemento do “mundo da rua” (Rauter, 1998).

O contato com os familiares e a possibilidade de visitas têm sido reconhecidos como elementos importantes dentro do sistema prisional. De fato, esses momentos são considerados essenciais para os detentos, pois proporcionam uma conexão com o mundo exterior e com seus entes queridos.

Pesquisas realizadas por Rudnicki e Santos (2015) e Rudnicki e Veeck (2018) destacam a importância das visitas no contexto prisional. Esses estudos ressaltam que a presença de familiares, como mães, companheiras, esposas, namoradas e filhos, durante as visitas é fundamental para a manutenção dos laços afetivos e para o bem-estar emocional dos detentos. Além disso, as visitas também podem desempenhar um papel na reintegração social dos presos após o cumprimento de suas penas.

Moraes (2005) menciona que, de acordo com a perspectiva de um agente penitenciário, existem quatro pontos-chave para a manutenção da paz no ambiente prisional: alimentação, assistência jurídica, saúde e visita. Esses elementos são considerados essenciais para garantir

um ambiente mais equilibrado e estável dentro das prisões. É importante ressaltar que a presença de drogas, tanto lícitas quanto ilícitas, também pode influenciar nesse contexto, podendo ser um fator de desestabilização e violência dentro das instituições prisionais.

Há de se ponderar que, além das esposas, companheiras, namoradas, mãe ou até mesmo parceiras sexuais, muitas conheceram seus parceiros na prisão, por meio de cartas ou são apresentadas por amigas ou familiares (Guimarães, 2006). Nesse sistema, são vistas como a socialização dos apenados. Não realizam só os desejos, mas são reativadoras de sociabilidade, renovando traços de civilidade nos apenados, com a melhora de seus comportamentos e sua qualidade ou estado de lucidez (Rauter, 1998).

A seguir, um quadro sinóptico do percentual do perfil dessas visitas:

Imagem 1: Perfil das visitantes em presídios no Brasil



Fonte: Bassani, 2016.

Por outro lado, as mulheres também têm a necessidade de estar com seu companheiro, filho ou namorado, mesmo sabendo que são culpados dos crimes em que estão sendo condenados, como, por exemplo, tráfico de drogas, roubo até mesmo de matar. É importante para elas esse convívio, mesmo que algumas pessoas não concordem com o que o preso tenha feito. Existe, assim, com a manutenção dessas visitas, a esperança de que ele volte reabilitado para sociedade (Rauter, 1998).

Os próprios legisladores consideram que, muitas vezes, os detentos não cumprem pena perto de seus parentes. Assim, o Estado deve garantir seu direito. É nesse sentido que entra a Lei de Execuções Penais para a certeza de que possam ter visitas.

Um aspecto importante a se destacar é que, devido ao envolvimento que seu companheiro ou filho deixou na rua, elas começam a serem vistas como “mulas”, levando objetos ilegais e drogas para dentro dos presídios tudo para ajudá-los (Guimarães, 2006). Ao se envolverem, apesar de correrem o risco de serem presas, mantêm-se fiéis ao que consideram seu destino: o de servir.

O apenado, também, ao terem esse respaldo da mulher, passa a imagem de indivíduo forte, masculino e viril aos outros detentos, já que tem a capacidade de conquistar e de manter sua parceira. Dentro da prisão, esse poder possibilita que ela traga informações de fora e facilita a entrada de telefones celulares para a comunicação com o mundo exterior (Bassani, 2010).

Mas não é um processo de mão única. Os detentos, que desfrutam da companhia como “mula” e que têm um certo poder nas celas, acabam ajudando-as financeiramente com o dinheiro que arrecadam entre os membros da galeria ou quadrilha a que pertençam. Muitas delas gostam desse universo e agem pela emoção e não pela razão.

Sexualmente, os envolvidos sabem a importância do sexo e do carinho. Além disso, ele é um mote propulsor da conversa, das confidências e alicerçam suas jornadas. Por meio dele se mantém o relacionamento e o cuidado, inclusive, com roupas, objetos de higiene pessoal e cigarros para que possa se manter dentro do presídio (Bassani, 2016).

É verdade que a sexualidade desempenha um papel significativo na vida mental, emocional e psíquica de um indivíduo. Ela está intimamente ligada à essência e identidade de uma pessoa e pode ter um impacto direto em seu bem-estar e satisfação.

No entanto, é importante observar que a questão da dignidade sexual não é universalmente reconhecida em todas as sociedades e contextos. A forma como a sexualidade é percebida e tratada varia amplamente de acordo com fatores culturais, religiosos, sociais e legais.

No contexto prisional, onde há uma estrutura baseada em controle e restrições, falar sobre amor, sexo e sexualidade pode ser um assunto delicado. A violência e a privação de liberdade presentes nas prisões podem dificultar a discussão aberta e saudável sobre esses temas.

No entanto, é fundamental reconhecer que os direitos e a dignidade das pessoas encarceradas não devem ser negados ou desconsiderados. Isso inclui o reconhecimento e o

respeito à sua sexualidade. Assegurar condições de vida decentes nas prisões implica tratar os indivíduos com igualdade, o que inclui respeitar sua dignidade sexual.

A abordagem dessas questões no ambiente prisional requer uma análise cuidadosa, levando em consideração os direitos humanos, a segurança, a saúde mental e a proteção de todas as partes envolvidas. É importante buscar maneiras de garantir que os indivíduos tenham acesso a informações, educação sexual e serviços de saúde adequados, dentro dos limites impostos pelo contexto prisional.

Existem várias preocupações associadas à introdução de atividade sexual no ambiente prisional. Alguns argumentam que a disponibilidade de sexo consensual poderia ajudar a reduzir a violência e a tensão sexual dentro das prisões, contribuindo para o bem-estar e o bom comportamento dos prisioneiros. No entanto, implementar tais medidas apresenta desafios significativos, como questões de consentimento, segurança, saúde pública e igualdade de acesso.

Além disso, é importante considerar os princípios da justiça e igualdade. Permitir a atividade sexual apenas para prisioneiros pode gerar desigualdades e injustiças em relação àqueles que estão fora do sistema prisional. Isso também levanta preocupações sobre o tratamento igualitário de todos os prisioneiros e sobre como garantir a segurança e o consentimento em um ambiente com poder desequilibrado.

O diálogo e a colaboração entre profissionais de direito, saúde, psicologia e outros campos são fundamentais para promover uma abordagem mais humana e inclusiva em relação à sexualidade no sistema prisional. Isso pode ajudar a mitigar os desafios e as dificuldades decorrentes do contexto violento e controlador das prisões, permitindo uma compreensão mais ampla e respeitosa da sexualidade humana.

Em síntese, a participação da mulher no cumprimento da pena é essencial para respeitar a garantia constitucional de assistência à família. Ao reconhecer e atender às necessidades específicas das mulheres detentas, promove-se a igualdade de gênero, o respeito aos direitos humanos e a reintegração social adequada, fortalecendo as famílias e a sociedade como um todo (Direito, 2018).

4 A ARTE IMITA A VIDA? ASPECTOS COMPARATIVOS ENTRE A VIDA REAL E A LITERATURA

O objetivo desta seção é pontuar a concepção da mulher trazida pela obra Estação

Carandiru, de Dráuzio Varela, com o intuito de averiguar se os apontamentos ali trazidos coadunam com o descritos nos tópicos anteriores.

Ela faz parte de uma série de narrativas escritas no final dos anos noventa, do século XX e integra um conjunto de produções, tais como Pavilhão Nove, de Hosmany Ramos, cuja temática mantinha estreita relação com a realidade urbana, mas com particular ênfase no cotidiano violento das metrópoles brasileiras, pautadas em fatos jornalísticos de grande expressão.

Os escritores desse estilo partilhavam suas experiências vividas a partir de sua visão de fatos que realmente existiram, em um contexto marcado por experimentações, indignações e reprovações. Parte-se, dessa forma, do pressuposto de que as histórias ali descritas reconstroem a realidade com tons carregados de valores, tanto positivos, como negativos (Moscovici, 2003).

Sempre que há uma tentativa de se explicar algo – e o discurso, a teoria, a narrativa e a história são explicações seletivas e interpretativas do mundo –, há a emergência do fenômeno representacional, pois nunca lidamos com a realidade em si mesma, mas com representações que fazemos dela. O olhar não existe em si mesmo, ele é um olhar sobre algo. O mundo também não existe em si mesmo, ele é o mundo sob um olhar. O encontro entre o olhar e o mundo, que é o que edifica a ambos, é o fenômeno representacional (Forghieri, 1993).

Sendo assim, pressupõe-se que, ao relatar a vida diária de uma população, o autor, em seus dez anos de convivência com essa população, estabeleça um relato bastante fidedigno das histórias e percepções de suas personagens, com suas visões e interpretações de mundo, utilizando um acervo de expressões usadas pelos detentos, por meio de gírias, culminando em uma forte identificação por parte do público e da crítica.

É por isso que se percebe o universo prisional com tanta clareza, como suas regras informais, proibições e concessões. Essas prescrições, de acordo com Ribeiro (2013, p. 60):

[...] deriva de um código de conduta construído pela fala, mais especificamente pelos discursos produzidos no domínio da oralidade. Aprender seu conteúdo e acatar como lei cada prática implícita em suas assertivas é condição para o pertencimento a esse mundo erigido pela palavra. Conformar-se a seus modos de ocupação é prerrogativa para continuar nele (sobre)vivendo, sob pena de, além de um “zero no mundo”, como todos já o são, tornar-se também um zero nessa outra coletividade.

Há de se pontuar que Dráuzio Varela narra episódios de encarcerados em uma época de lutas pelos direitos humanos, logo após o tenebroso período de ditadura militar no Brasil. Em 1984, a Lei 7.210/84 enseja de maneira incisiva que o indivíduo preso é um sujeito de

direitos, esteja ele cumprindo pena em definitivo, ou por tempo provisório. Em 1988, com a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º, inciso XLIX, ratifica-se que todos os apenados têm o direito à integridade física e moral (Brasil, 1988).

Entretanto, nos presídios superlotados, reina, em um ambiente degradante e desumano, a insalubridade, a tortura psicológica, a formação para a universidade do crime, em que “a punição não é apenas privativa de liberdade, mas também privativa da dignidade da pessoa humana, privativa de sentidos, [...]” (Bitencourt, 2011, p. 49).

Nesse sentido, a mulher, para os detentos, é peça fundamental para sua estabilidade psicológica e econômica, assim como apontaram os números sempre representativos de prosódias positivas (54% para “mulher/mulheres” e 48% para “esposa” em detrimento das prosódias negativas (24% em ambos os casos). Isso ocorre porque ela “exerce um papel importante na construção de estratégias de sobrevivência e exercício da cidadania (Guimarães *et al*, 2006, p. 52), suprimindo as necessidades básicas de saúde e bem-estar. Na obra Estação Carandiru, extrai-se a seguinte concepção “*As mulheres que trazem droga, fazem-no para tirar o companheiro ou o filho de um apuro ou para que ele ganhe atrás das grades o sustento da família (p. 57).*”

O que sobressai nos relatos contidos em Estação Carandiru, como subsídio a essa importância feminina, é a proteção e o cuidado dedicados a elas, antes: “[...] *Miguel levantou 40 mil dólares num seqüestro e resolveu triplicar o dinheiro. Disse para a mulher que comprariam um sítio depois do golpe. (p.180)*” e depois do julgamento e do encarceramento, culminando em uma gratidão pelo não-abandono, pela dedicação e pelo comprometimento em continuar ao lado do homem que precisa cumprir uma sentença em detrimento de seus atos. “*Oriundos das camadas mais pobres da sociedade brasileira, nem todos contam com ajuda externa. Ao contrário, a maioria precisa sustentar mulher, filhos e pais idosos, razão pela qual gente que em liberdade nunca se envolveu com droga vira traficante de cadeia para manter a integridade da estrutura familiar (p. 136)*”.

É bastante nítido esse tratamento ao se reportarem as condições de visitas. Os direitos advindos da prerrogativa da Lei de Execuções Penais, a qual prevê a “visita do cônjuge, da companheira, parentes e amigos em dias determinados” como um direito da pessoa presa (art. 41/LEP, 1984) estabelece “‘traços de civilidade’ na prisão, que a mulher – como símbolo da norma de uma sociedade patriarcal e monogâmica – poderia oferecer (Bassani, 2016, p. 272). “*Quem nunca entrou no presídio imagina que os mais fortes tomem as mulheres dos mais fracos num corredor como esse, cheio de malandros encostados na parede. Ledo engano: o ambiente é mais respeitoso do que pensionato de freira (p.61)*”.

Essas visitas, no tocante ao contato afetivo-sexual, são tratadas de forma respeitosa pelos companheiros de cela, os quais encontram subterfúgios para não atrapalhar ou interferir no romance entre os casais: *“Nas celas maiores, com vinte, trinta homens, em que não existe outra possibilidade senão a do uso concomitante, eles improvisam espaços privativos com cobertores pendurados. Para acobertar as manifestações mais exaltadas do arroubo feminino, ligam os rádios bem alto (p. 62)”*. Nesse sentido, há um respeito à figura feminina, mesmo que devida ao companheiro de desventura, já que sua mulher tem uma história de relações passadas com outros homens: *“Não interessa como ela ganha a vida lá fora. Aqui, para nós, ela é mulher de um companheiro e merece respeito. Entregar ela é muita sem-vergonhice de caráter. A opinião de Xanto não era isolada (p. 129)”*.

O sentimento construído em uma relação pressupõe a perda, mas não o extermínio da vida, já que o amor prevalece à morte, ainda se diante das incertezas de uma possível traição e do suplício de pressupor sua mulher com outro: *“Matar o investigador passou por sua cabeça, mas abandonou a idéia; teria que fugir da cidade. Dar fim à vida dela? Como? Não é fácil matar a mulher amada, constatou. Com um nó apertado no peito, Miguel dobrou as roupas dela, pôs a mala do lado de fora e passou o trinco na porta (p. 176)”*.

Nesse sentido, o sentimento é de que “o outro” (objeto ou pessoa) é sempre o culpado de uma relação fracassada: *“Hoje, ele reconhece ter perdido a mulher porque não há harmonia que resista ao crack. Mesmo assim, continuava decidido a resolver o caso pela via passiona. - Quando sair da cadeia, vou matar o Mato Grosso. Ela não, porque o errado é ele, que me conhece e sabe que a mulher é minha; não tem nada que cantar ela e levar embora (p. 251)”*. Tendem também a acontecer no recinto prisional as desventuras amorosas. Quando ocorrem desestabilidades em um relacionamento, a tristeza toma conta do homem ao perceber que seu porto seguro decidiu abandoná-lo: *“Estendeu-me um envelope sobrescrito com letra bordada. Na carta, a mulher dizia estar cansada de sofrer por causa dele e decidida a ouvir os conselhos da mãe. Tinha ido para Minas com as duas crianças, a menor nascida depois da fuga, para nunca mais voltar. Enquanto eu lia a carta, ele chorou de soluçar (p. 229)”*.

Atravessadas as barreiras de inconstância amorosa durante a prisão, ao final, o vazio provocado pelo cárcere é recompensado pela liberdade. A mulher, ao persistir nesse calvário penal, é um leniente reconfortante: *“Uma vez perguntei se havia lhe acontecido algo de bom na cadeia. Respondeu que a sensação de sair para a rua, em liberdade, com a mulher esperando na porta é indescritível: - É uma felicidade que transborda do peito (p. 233)”*.

Por outro lado, mas não predominante, a influência exercida pela mulher e que traz consequências negativas na visão do homem, está marcada principalmente pelo sentimento do

ciúme: *“A mulher foi a causa de tudo, segundo ele: - Devido que era muito ciumenta, até dos meus cachorros. Eu adoro cachorro e nem podia tratar deles direito que ela enfezava, dizia que eu punha mais atenção nos bichos do que propriamente na figura dela (p. 256)”*.

O sexo masculino também é invadido pelo rompante sentimental: *“Com caneta bic usada e havaiana velha, um ladrão de fala mansa, marido de uma mulher bonita da qual ele morria de ciúmes, chamado Chico Ladeira, preso por seguranças armados de metralhadora num assalto a um templo da igreja Universal, ganhava bom dinheiro fabricando seringa (p. 66)”*

Ademais, nos relatos, fica evidente que ela tende a ser um pivô, vitimizando os apenados: *“Na primeira conversa, o observador se convencerá de que ninguém é culpado. São todos vítimas de alguma armação da polícia, de um delator, do advogado sem-vergonha, do juiz, da mulher ingrata ou do azar (p. 149)”*.

No aspecto financeiro, esses presos a consideram interesseiras, valorizando aqueles que têm tendência a cometer crime que envolvem quantias consideráveis de dinheiro: *“- Para ladrão de banco não falta mulher. Só que muitos acabam na cadeia ou na armadilha de outro bandido, porque mulher com o amor-próprio ferido é capaz de muita vileza (p. 103)”*.

Na prevalência das prosódias positivas, pactuamos o que disserta Bassani (2016, p. 270), a qual, ao realizar um estudo sobre as mulheres na vida dos encarcerados, concluiu que: *“Na subcultura prisional, o fato de possuir uma companheira, uma namorada ou simplesmente uma visita íntima amplia o status do homem [...]”*. Assim como na vida considerada macro, em uma sociedade considerada livre, no intramuro prisional, há de se levar em contato o lado humano, sensível e protetor do sexo masculino que enaltece a condição do ser aprisionado e culpado em relação à mulher. Felizmente, essa concepção tende a prevalecer diante de pontos de vista mais machistas e violentos.

CONCLUSÃO

Ao viverem em sociedade, as pessoas são induzidas a interagir de acordo com a sua cultura. É um processo dialético-social por meio do qual o ser humano desenvolve suas representações identitárias. Essas identificações são transmitidas por desejos, vontades, motivos e interesses. Essas são maneiras de mostrar os valores pessoais bem como a crenças a serem seguidos pelos indivíduos.

Assim sendo, reconhecer uma identidade é ter a certeza de que se pertence a um grupo

da sociedade e se tem uma referência social. O reconhecimento do "outro" é feito a partir do lugar social que esteja sendo ocupado.

Denota-se, nesse sentido, que os indivíduos são receptores e transmissores de uma construção de suas identidades sociais, realizada historicamente, em que a maioria se torna referência. A mulher, nesse contexto, será considerada como pertencente a uma subclasse, já que se desvia da norma pré-estabelecida.

A contemporaneidade, inclusive no mundo jurídico, trouxe uma nova perspectiva a esse panorama. Apesar de haver ainda uma oposição hierarquizada de gêneros, as mulheres estão se posicionando em ambientes que eram exclusivamente de homens. Além disso, ainda conseguem criar condições de manutenção de uma vida doméstica.

Elas também desenvolveram a possibilidade de gerar efeitos positivos no sistema prisional. E não se trata somente da necessidade do estreitamento de contato íntimo, mas de um apoio imprescindível em distintos momentos de sua permanência nesse espaço. Além disso, lutam por condições melhores a seus entes, fazendo que a legislação garanta seu direito.

Essa perspectiva está refletida em sua posição de importância no mundo encarcerado do homem. As análises realizadas por meio do arcabouço teórico e da obra “Estação Carandiru”, de Dráuzio Varela permitiram verificar a imprescindibilidade de sua presença para que haja um controle de tomadas de decisões, tanto para a sua subsistência quanto para seu necessário poder interno.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Juracy Armando Mariano de. **Sobre a anamorfose**: identidade e emancipação na velhice. 2005. 258f. Tese (Doutorado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. Princípios constitucionais, efetividade e a proteção da mulher. In: FERRAZ, Carolina Valença, et al. **Manual dos direitos da mulher**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BASSANI, Fernanda. **Visita íntima**: sexo, crime e negócios na prisão. Porto Alegre: Bestiário, 2016.

BASSANI, Fernanda. Amor Bandido: cartografia da mulher no universo prisional masculino. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 4, no 2 - ABR/MAI/JUN 2011 - pp. 261-280. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7225> . Acesso em: 10 jan .2023.

BEAUVOIR, S. **O Segundo sexo**: A Experiência Vivida. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

BERGER, Peter. Indivíduo e sociedade. In: Berger, Peter. **El dosel sagrado**. Buenos Aires: Amorrortu, 1971.

BIJOS, Leila. Migration and inequality: a gender analysis in Japan. International Political Economy, **Doctoral Program in International Public Policy Graduate School of Humanities and Social Sciences**, n. 22, University of Tsukuba, Japan: November, pp. 23-55, 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão** - causas e alternativas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 49.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. Tradução de Flório De Angelis. São Paulo: Malheiros, 2003.

BORTOLOTTI, Gilmar. “Sistema prisional e segurança pública”. **Relatório azul 2006**: garantias e violações dos direitos humanos – Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Corag, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BOZON, Michel; GIAMI, Alain. Les scripts sexuels ou la mise en forme du désir – présentation de l’article de John Gagnon. **Actes de la recherche en sciences sociales**, Paris, n.128, p.68-72, juin. 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em:
https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 09/ jan / 2023.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n° 7210, de 11 de julho de 1984, institui a Lei de Execução Penal**. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: <https://www.planato.gov.br>. Acesso em 20 fev.2023.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CALLEGARI, André Luiz. O princípio da intervenção mínima no direito penal. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 6, n.70, 1998.

COELHO, Renata. **Direitos da mulher na contemporaneidade das relações de trabalho**. 2017. 191 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica de Brasília, 2017. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/tede/2245/2/RenataCoelhoDissertacao2017.pdf>. Acesso: 09/jan/2023.

COX, Laverne. **Vamos falar de outras feminilidades: se não sou uma mulher?** São Paulo: Geledés – Instituto da Mulher Negra. Disponível em <http://www.geledes.org.br/areas-de-atuacao/nossas-lutas/questoes-degenero/265-generos-em-noticias/10690-vamos-falar-de-outras-feminilidadesse-nao-sou-uma-mulher>

DIREITO de preso cumprir pena próximo à família não é absoluto, decide TJ-GO. **Revista Consultor Jurídico**, 25 jan. 2018. Disponível em

<https://www.conjur.com.br/2018-jan-25/direito-presos-cumprir-pena-proximo-familia-nao-absoluto>. Acesso em 20 fev. 2023.

FORGHIERI, Yolanda Cintrão. **Psicologia fenomenológica: fundamentos, métodos e pesquisas**. São Paulo: Pioneira, 1993.

FREITAG, Raquel Meister Ko. Feminismo, do sexo ao gênero, e a linguagem. In: FREITAG, Raquel Meister Ko.; SEVERO, Cristine Gorski (Orgs). **Mulheres, linguagem e poder: estudos de gênero na Sociolinguística Brasileira**. São Paulo: Editora Edgard Blucher Ltda, 2015.

139

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GUIMARÃES, Cristian Fabiano et al. Homens apenados e mulheres presas: estudo sobre mulheres de presos. **Psicologia e Sociedade**, v. 18, n. 3, pp. 48-54, 2006.

JADELET, Denise. Reflexões sobre os fenômenos representativos. In: NASCIMENTO, Adriano Roberto Afonso do; GIANORDOLI-NASCIMENTO, Ingrid Faria; ANTUNES-ROCHA, Maria Isabel (Orgs). **Representações sociais, identidade e preconceito: estudos de psicologia social**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Tradução de Bernardo Leitão et al. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1990.

LOURO, Guacira Lopes. Pedagogias da sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes (Org). **O corpo educado: Pedagogias da sexualidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. 4. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

MARTINS, Sibelle Rachel Damiciano Dantas. A mulher e seus direitos trabalhistas: Análise das mutações e dos meios de inclusão da mulher no mercado de trabalho. **Jus.com**, 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/97419/a-mulher-e-seus-direitos-trabalhistas-analise-das-mutacoes-e-dos-meios-de-inclusao-da-mulher-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 20 fev. 2023.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

PIEROBOM, Thiago André de Ávila et al. **Modelos europeus de enfrentamento à violência de gênero: experiências e representações sociais**. Brasília: ESMPU, 2014.

POKER, Thalita Catarina Decome. **O que eu fiz com o que as instituições fizeram de mim? A história de Molly e sua luta por emancipação frente às políticas de identidade no acolhimento institucional**. 2014, 237p. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2014.

PROENÇA, Carolina da Luz; RUDNICKI, Dani. A sexualidade no sistema prisional: visita íntima no presídio central de Porto Alegre, Florianópolis, **Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição**, v. 6, n. 1, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/direitopenal/article/view/6498>. Acesso em: 20 fev. 2023.

RAUTER, Cristina. Clínica e estratégias de resistência: perspectiva para o trabalho do psicólogo em prisões, **Psicol. Soc.**, v. 19, n. 2, p. 42-47. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-466095>. Acesso em: 28 maio 2023.

RIBEIRO, Maria Aparecida Silva. Estação Carandiru e o mundo construído pelas formas de nomeação. **Est. Lit. Bras. Contemp.**, Brasília, n. 42, p. 47-63, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/elbc/n42/03.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2023.

140

RUDNICKI, Dani; SANTOS, Carla Cristiane Dias dos. Percepções sobre o direito de visita no Presídio Central de Porto Alegre. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 115, ano 23, p. 311-333. São Paulo: Ed. RT, jul-ago. 2015.

RUDNICKI, Dani; VEECK, Matheus. Sobre o direito à comunicação e o acesso dos presos à internet. *Revista Brasileira De Sociologia Do Direito*, 5(2). Disponível em: <https://doi.org/10.21910/rbsd.v5n2.2018.206>. Acesso em 19 de março de 2023.
VARELLA, Dráuzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.